



Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

Casa Antonio Barbosa Filho

Brejão

Pernambuco

LEI (RESOLUÇÃO) Nº 447/88

EMENTA:-"Atualiza a remuneração dos Vereadores com assento à Câmara Municipal de Brejão e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que prescreve a Lei Complementar de Nº 50/85 sancionada no dia 19 de dezembro de 1985 e publicada no Diário Oficial da União no dia 20 de dezembro do mesmo ano, onde se registra a alteração do Art. 1º da Lei Complementar Nº 45/83 e concede poderes às Câmaras Municipais para efetuar o cálculo da remuneração dos vereadores brasileiros, suprimindo no Art. 1º da LC Nº 45/83 as palavras "Imediatamente anterior", o que por si só, já exclui a possibilidade de se calcular a remuneração baseando-se na Receita do exercício passado, como vinha ocorrendo por força da LC 45/83;

CONSIDERANDO finalmente, que o cálculo da remuneração de acordo com o Art. 2º da Lei Complementar Nº 50/85, obedecerá a Tabela constante do Art. 4º da Lei Complementar Nº 25/75 e efetuado semestralmente pelas Câmaras Municipais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, APROVOU E EU, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE

R E S O L U C I ã o:

Art. 1º - Fica reajustada a remuneração dos Vereadores com assento à Câmara Municipal de Brejão, com vigência a partir do dia 01 de Fevereiro do ano em curso, nos seguintes valores:

Fevereiro/88.....Cz\$ 15.090,00

Março/88.....Cz\$ 20.580,00

- Abril em diante.....Cz\$ 21.000,00,

que será dividido em parte fixa e parte variável:

I - A parte fixa é de Cz\$ 10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS CRUZADOS);

II - A parte variável é de Cz\$ 31.500,00 (TRINTA E UM MIL E QUINHENTOS CRUZADOS) e fará jus a sua percepção o vereador que comparecer às reuniões plenárias e participar das votações;

III - Para efeito de desconto na parte variável da remuneração do vereador, fica estabelecido o valor de Cz\$ 6.300,00 (SEIS



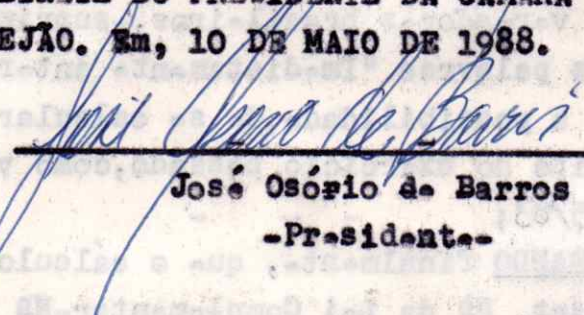
MIL E TREZENTOS CRUZADOS), descontado por sessão que o vereador
vânia a faltar.

Art. 2º - Em cada período legislativo legalmente estabele-
cido-pelo Decreto-LEI nº 285/70 (Organização Municipal do Esta-
do de Pernambuco), fica o Vereador obrigado a-comparacer a cin-
co (5) reuniões ordinárias, podendo esse critério ser modifica-
do pela Mesa Diretora da Câmara, caso haja matéria em-tramita-
ção ou por motivo de-força maior amparado legalmente em lei.-

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da pre-
sente resolução, correrão por conta de dotação orçamentária pró-
pria, devendo o Chefe do Poder Executivo Municipal providenciar
a suplementação de-dotação de pessoal-destinada ao pagamento de
diferença da remuneração dos vereadores, referente aos meses de
Fevereiro, Março e Abril de ano em curso de 1988.

Art. 4º - A-presente-resolução entrará em vigor na data -
de sua-aprovação e seus efeitos financeiros a-partir do dia 01
de Fevereiro deste ano, revogadas as disposições em contrário. -

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BREJÃO. Em, 10 DE MAIO DE 1988.


José Osório de Barros
-Presidente-

